



Câmara Municipal de Belém do Piauí - PI

Palácio Vereador José Virgílio Ribeiro

 CNPJ: 02.428.669/0001-04
 Rua 14 de Dezembro, 217 – CEP 64.678-000
 Belém do Piauí – PI
 E-Mail: cmvbelempi@bol.com.br

CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEXTO: Cabe ao CONTRATADO, de maneira exclusiva e sem necessidade de autorização ou requerimento ao CONTRATANTE, a exploração de quaisquer espaços publicitários nos sítios que hospedam os sistemas on-line de plataforma web para acessos de usuários externos tais como PORTAL DA TRANSPARENCY PUBLICA, PORTAL DA PREFEITURA, CONTRACHEQUE ON-LINE E PROTOCOLO.

PARÁGRAFO SETIMO: Todas as obrigações contidas nesta cláusula permanecerão em vigor, não só durante a vigência do presente instrumento, como também por um período de 05 (cinco) anos contados da data de seu término.

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Caso o CONTRATADO, por qualquer motivo, deixe de atuar na área de informática, ou de prestar os serviços relativos ao software em questão, serão indicados novos representantes para que possam continuar o suporte, assegurando ao CONTRATANTE a continuidade na prestação de serviços técnicos relativos ao adequado funcionamento/manutenção do programa, consideradas as suas especificações, durante o prazo de validade técnica da respectiva versão contratada, nos moldes do artigo 8º da Lei 9.609/98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATANTE concorda que o CONTRATADO pode coletar e usar informações técnicas que sejam fornecidas como parte dos serviços de suporte ou outros, relacionados ao objeto do presente instrumento. Frisando que poderá usar essas informações somente para aprimorar seus produtos ou para fornecer serviços personalizados ou tecnologias, e não poderá divulgar essas informações de modo que possam identifica-lo pessoalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventuais omissões ou meras tolerâncias das partes no exigir o estrito e pleno cumprimento dos termos e condições deste contrato ou de prerrogativas decorrentes dele ou de lei, não constituirão no vagão ou renúncia, nem afetarão o exercício de quaisquer direitos, que poderão ser plena e integralmente exercidos, a qualquer tempo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhuma das partes será responsável por qualquer atraso ou falha no cumprimento de suas obrigações descritas no presente instrumento, caso tal, atraso ou falha seja, resultante de fatos alheios à vontade das partes, ou de seu controle razoável,

incluindo casos fortuitos e/ou eventos de força maior.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica terminantemente proibido ao CONTRATANTE, realizar a contratação de qualquer empregado/parceiro do CONTRATADO, que esteja ou tenha se envolvido na prestação de serviços ou cumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste instrumento, seja durante a vigência do presente e por um período de 03 (três) anos contados do seu término/rescisão.

PARÁGRAFO QUINTO: Qualquer prejuízo que o CONTRATANTE, vier a experimentar, pelo uso inadequado e

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATADO não estará obrigado a efetuar qualquer ressarcimento facieiro que venha ser solicitado pelo CONTRATANTE, posto ser de conhecimento das partes que os valores pagos se referem a serviços já realizados pelo CONTRATADO em função da manutenção periódica do software.

PARÁGRAFO SETIMO: A responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer eventuais prejuízos ou danos, de qualquer natureza, comprovadamente resultantes da concessão da licença e prestação dos serviços, de acordo com este contrato, não excederá o prego de implantação estabelecido na cláusula 2ª deste.

CLAUSULA 9ª: O CONTRATADO, não terá qualquer responsabilidade perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, no tocante a qualquer ação que resulte de:

- Qualquer violação pelo CONTRATANTE de suas obrigações descritas neste contrato;
- Mau uso do software, caracterizado pelo uso em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis;

- Qualquer alteração, modificação ou ajuste do objeto do presente contrato executado, por terceiro que não autorizado por escrito pelo CONTRATADO;
 - Combinarão, conexão, operação ou uso de qualquer componente do software com equipamento ou documentação não fornecido pelo CONTRATADO
- CLAUSULA 10:** A presente avença não poderá, sob nenhum aspecto, ser interpretada como uma associação ou um ato de sociedade entre as partes, para todo e qualquer fins de direito.

CLAUSULA 11: O presente instrumento encontra-se registrado no Cartório de Registro de Títulos e documentos, livro, fls. , Comarca de Teresina-PI.

CLAUSULA 12: AS partes elegem o foro da Comarca de Teresina-PI como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas do presente contrato, em preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Teresina-PI, 14 de janeiro de 2021.

Contratante: Francisco Felipe de Sousa Filho
 CPF: 001.797.943 – 96

Flora de Sousa

Contratado: Simples Informática e Consultoria Ltda. CNPJ:
 11.291.619/0001-19

Testemunha 1: *Bernarda Kely de Sousa - 078.137.203-45*

Testemunha 2: *Francisco Antunes de Sousa*
 CPF: 833.694.495-15



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
 CNPJ: 02.940.265/0001-03
 GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 005/2021

São José do Divino-PI, 11 de fevereiro de 2021.

Altera o anexo único da portaria 003/2021 para modificar a data da sessão ordinária 001/2021.

A Presidente da Câmara Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, Sra. PATRÍCIA CARVALHO DE CERQUEIRA, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso I, alínea 'g', art. 33 do Regimento Interno desta Câmara e,

CONSIDERANDO as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 261/2021 que alterou o Decreto Municipal 258/2021, revogando o feriado de 16 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o anexo único da portaria 003/2021, modificando para 16 de fevereiro a data de realização da sessão ordinária 001/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, em 11 de fevereiro de 2021.

Patrícia Carvalho de Cerqueira
 Presidente da Câmara